



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 349/2000 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas de acesso a todos os prédios públicos localizados no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, **APROVA e EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

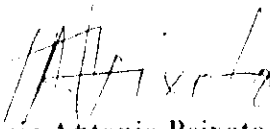
Art. 1º - É obrigatório a construção de rampas, em todos os prédios públicos situados no Município de São Miguel do Araguaia, com o visio de permitir o melhor acesso das pessoas deficientes em seu interior.

Art. 2º - Ficam também obrigados a cumprir com o estipulado no artigo anterior, as Instituições Financeiras e os Estabelecimentos de Ensino

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 26(vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 2000.


Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi lida e dada a promulgação da Lei nº 349/2000, no lugar do costume e de acordo com a Lei

São Miguel do Araguaia-GO., 26 de Dezembro de 2000.


Silvio Souza da Silva
Sec. Administração